



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 25/2018

CONTRATO N.º 25/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO (UPGRADE) DA LICENÇA DE USO PERPÉTUO DA VERSÃO DO SOFTWARE ORACLE, CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE, MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE, PELO FABRICANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA E CONDIÇÕES DESCRITAS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **59.456.277/0002-57**, situada à Avenida Rio Branco, nº 01, 7º andar, sala 701, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA CLÁUDIA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade nº 16.542.539-8, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 068.003.148-03, conforme instrumento procuratório apresentado, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.005456/2018-02, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento do seguinte:

- 1.1 Serviço de suporte e atualização de versão atualizada, pelo período de 12 (doze) meses, pelo fabricante.

Em conformidade com as especificações Técnicas e descrição de Fornecimento, de acordo com a proposta da empresa, que passa a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA e seus Anexos**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 23069.005456/2018-02 da contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3.2 Em caso de prorrogação do presente contrato, os valores devem ser reajustados, respeitando para isso, a variação do IGPM (índice Geral de Preços do Mercado), condicionado ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Superintendência de Tecnologia da Informação, no município de Niterói, na forma e condições previstas nas disposições constantes do Processo Administrativo nº 23069.005456/2018-02 da contratante.

4.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão consignados na proposta da contratada presente no supramencionado Processo Administrativo.

4.3. A subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial constitui motivo de rescisão contratual nos termos do Inc. VI, art.78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, sem prejuízo das demais disposições inseridas nos documentos presentes no Processo Administrativo 23069.005456/2018-02:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato, permitindo, se necessário, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da STI, para execução dos serviços, quando devidamente identificados;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.4. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

5.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou deficiências verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.1.8. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato, exigindo à **CONTRATADA** a substituição do profissional em caso de comprovado desatendimento de tais requisitos;

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Processo Administrativo 23069.005456/2018-02:

a) Fornecer a atualização (upgrade) das licenças conforme descrito no Contrato e seus anexos;



- b) Apresentar a garantia do fabricante, na forma prevista na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA;
- c) Corrigir defeitos na forma prevista neste acordo, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço global de R\$ **13.039,00 (Treze mil, trinta e nove reais)**, conforme especificados na proposta apresentada pela contratada.

7.2. Os preços apresentados já levam em conta **todas e quaisquer despesas diretas incidentes na prestação dos serviços contratados (ISS, PIS e COFINS)**, sendo que as demais despesas com transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, entre outros, apesar de não incidentes na contratação, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Caso haja, por culpa da CONTRATANTE, atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos e atualizações financeiras, com base na Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, “pró rata tempore”, mediante aplicação de fórmula apresentada abaixo.

$$N/30$$

$$AF = [(1 + TR / 100) - 1] \cdot VP$$

onde:

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias transcorridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; AF = atualização financeira devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. O presente Contrato poderá ter seus valores revistos, mediante solicitação do Licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65 - inciso II – alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.2. É vedada à CONTRATADA a emissão de fatura com valor reajustado sem a devida aferição e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, **PTRES 108258, NATUREZA DE DESPESA 339040, FONTE 8100, NOTA DE EMPENHO 2018NE802396**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado em uma única parcela, em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura desse contrato.

10.1.1. Compreende nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura por parte do fiscal do contrato, devendo a Nota Fiscal ser acompanhada do relatório de execução contratual, disponibilizado pela Contratada no My Oracle Support (MOS).

10.2. O pagamento se dará por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, bem como observadas as disposições da IN nº 05/2017-MPOG e alterações;

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização devendo ainda ser acompanhada do termo de recebimento definitivo (TRD).

10.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação



dentre outras coisas, da inexistência de passivos das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pela CONTRATANTE, na condição de representantes da Administração (Fiscal do Contrato), os quais deverão observar os preceitos do Art. 44 ao 48, da IN nº 05/2017-MPOG e suas alterações;

11.2. Ao(s) representante(s) da Administração competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços de suporte do fabricante, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, irregularidades, erros de execução ou qualquer outro inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir o direito à defesa prévia, e sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A) advertência por escrito;

B) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caso ocorra qualquer descumprimento de condição técnica, prevista neste contrato e seus anexos;

C) multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato para sua execução, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

D) multa de 5% pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sobre o valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, a aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

12.2. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93;

12.3. As sanções de advertência, de impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, podendo ser estas últimas descontadas da Nota Fiscal/Fatura;

12.4. A CONTRATADA será informada formalmente para sanar a inexecução observada, antes da aplicação da penalidade de advertência;

12.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFF, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "D" do subitem 14.1 a licitante deverá ser descredenciada no referido sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11 A totalidade das multas e demais penalidades, decorrentes dessa contratação, deve se limitar a 10% (dez por cento) do valor total dessa contratação, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

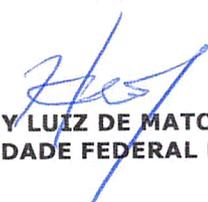
14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

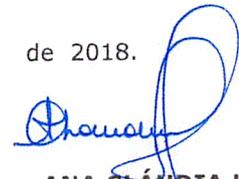
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

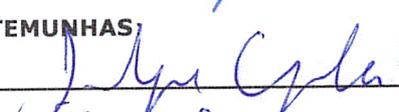
Niterói-RJ, 11 de outubro de 2018.

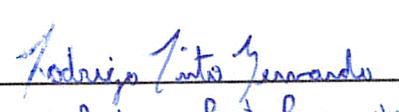

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ROBERTO SOARES DE MOURA
Decano do Exército da Reitoria-UF
Mat. SIAPE 303513


ANA CLÁUDIA LOPES
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: FELIPE CAPELA
CPF: 451710 138-02


NOME: Rodrigo Pinto Bernardo
CPF: 109.194.827-59

